

CAPÍTULO IV Da Sessão de Entrega de Títulos

Art. 18. Fica estabelecido o limite máximo de até 30 (trinta) pessoas homenageadas na Sessão Solene destinada à concessão a outorga de Títulos e Comendas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.
§ 1º O número de homenageados deverá observar, além do limite previsto no ca-

put, a capacidade física do recinto onde se realizará a Sessão Solene, respeitando-se as normas de segurança, acessibilidade e acomodação do público.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o limite será apurado pelo número de pessoas físicas efetivamente homenageadas, ainda que a honraria seja concedida a grupo, entidade, sócios, associação ou coletivo.

§ 3º Na hipótese de homenagem concedida a grupo ou coletivo, os homenageados definirão um único representante para receber a honraria em Plenário.

Art. 19. A Sessão Solene destinada à entrega de títulos honoríficos e comendas concedidas pela Câmara Municipal poderá, mediante proposta da Presidência ou da Mesa Diretora e deliberação do Plenário, ser realizada em local diverso do Plenário da Câmara, desde que:

I - o espaço escolhido ofereça condições adequadas de segurança, acessibilidade e acomodação do público e das autoridades convidadas;

II - sejam preservadas a formalidade, a publicidade e o caráter institucional do ato;

III - haja ampla divulgação prévia do local, data e horário da Sessão.

§ 1º A realização da Sessão Solene em local diverso do Plenário não descaracteriza sua natureza oficial, mantendo-se todos os seus efeitos legais e regimentais.

§ 2º O local escolhido poderá situar-se em qualquer ponto do território do Município, especialmente quando a iniciativa tiver por finalidade ampliar a participação popular, valorizar a comunidade homenageada ou conferir maior solenidade ao evento.

§ 3º A homenagem possui caráter personalíssimo, devendo ser entregue exclusivamente ao homenageado durante a Sessão Solene, vedada a entrega a representantes.

§ 4º Na impossibilidade devidamente justificada de comparecimento do homenage-

ado, a entrega poderá ser realizada em data posterior, em ato oficial designado pela Presidência, ou em ato oficial específico, a ser definido pela Presidência, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 20. A entrega dos Títulos e Comendas ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, realizada durante os festejos da Festa da Banana e do Leite, salvo a exceção prevista no § 1º, do artigo 17, desta Lei.

Art. 21. Para a realização da Sessão, será previamente efetuado um cerimonial de recepção de convidados e homenageados, e de condução dos trabalhos.

§ 1º Será formada uma equipe de recepção e condução dos trabalhos, que atuará na entrada do local onde se realizar a Sessão, bem como em todo o espaço onde será realizada a Sessão, sendo

composta por servidores do Poder Legislativo, ou por empresa especializada em eventos.

§ 2º Os homenageados serão convidados a sentarem em local de destaque, a ser previamente definido.

Art. 22. Os trabalhos serão conduzidos por um Mestre de Cerimônias, que fará a chamada para a composição da Mesa, e depois de aberta a Sessão pelo Presidente, dará prosseguimento aos trabalhos.

Art. 23. Os homenageados serão conduzidos pelo Vereador proponente do Decreto Legislativo, para receberem o Título de Cidadão.

Art. 24. Após o recebimento do Título, serão reconduzidos ao seu lugar original, onde permanecerão até o final da Sessão.

Art. 25. Terminada a entrega de Títulos e Comendas, o Mestre de Cerimônias oferecerá a palavra aos componentes da Mesa e a um representante dos homenageados.

§ 1º Cada componente da Mesa terá o prazo de 05 (cinco) minutos, para o uso da

palavra, exclusivamente para saldar os homenageados e falar sobre a Sessão.

§ 2º O representante dos homenageados terá o prazo de 05 (cinco) minutos para agradecimentos e falar sobre a Sessão.

Art. 26. Terminadas as falas, o Mestre de Cerimônias passará a palavra ao Presidente da Câmara, que fará o encerramento dos trabalhos, na forma regimental.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 27. Caberá ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal providenciar, sob a orientação do Presidente o procedimento administrativo e a confecção do modelo de Diploma a ser concedido para cada uma das homenagens a ser outorgada, fazendo constar do orçamento dotação própria, permitindo-se a despesa.

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal, a critério da Presidência, optar por confecção de medalhas, placas em metal ou troféus, alusivos às homenagens previstas nesta Lei, para serem conferidos em conjunto, ou em substituição aos diplomas.

Art. 28. Fica autorizada a realização de recepção comemorativa, destinada às famílias dos homenageados, dos servidores da Câmara e dos Vereadores, podendo ser contratada empresa para prestação de serviços de bufê.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução n.º 003/2009 e a Resolução n.º 003/2017.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1791273

LEI ORDINÁRIA N.º 966, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel público à ASSCAAC - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, à ASSCAAC - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob n.º 63.987.918/0001-96, com sede na Rua Thomas Coelho, n.º 102, Centro, no Município de Alfredo Chaves/ES, um lote de terreno com área total de 1.500 m² (25m x 60m), incluindo galpão edificado com cobertura em telhas metálicas, com área construída de 192 m², localizado na Fazenda Experimental Alfredo Chaves, neste Município, situado na Avenida Egisto Benincá, s/nº, zona rural, adjacente à pista de motocross.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei terá como finalidade exclusiva:

- I - a execução de atividades de coleta seletiva;
- II - a triagem, processamento e destinação de resíduos recicláveis;
- III - a promoção da inclusão social e geração de trabalho e renda;
- IV - o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. É vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista neste artigo.

Art. 3º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa de interesse público e cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, no qual deverão constar, obrigatoriamente, no mínimo:

- I - a descrição detalhada do imóvel;
- II - as obrigações da concessionária quanto ao uso, conservação e manutenção do bem;
- III - a vedação de cessão, transferência ou subcontratação;
- IV - cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento;
- V - mecanismos de fiscalização pelo Município;
- VI - previsão de rescisão unilateral por interesse público devidamente justificado.

Art. 5º A concessão será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Art. 18, II, § 1º, da Lei n.º 9.636/1998, considerando:

- I - o interesse público e social da atividade e da entidade concessionária;
- II - a natureza do serviço de coleta seletiva;
- III - a inexistência de competição viável no âmbito local.

Alfredo Chaves, (ES), 19 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N.º 967, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no exercício de 2026, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado

do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, incentivo financeiro excepcional, em parcela única, na forma de abono, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Município.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I - visa o estímulo e a valorização desses profissionais;
- II - possui caráter indenizatório e excepcional;
- III - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- IV - não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou encargos;
- V - não será considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras verbas;
- VI - não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade.

Parágrafo único. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro fica condicionada:

- I - à disponibilidade orçamentária e financeira;
 - II - ao regular exercício das atividades pelos servidores;
 - III - à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Parágrafo único: O repasse poderá observar critérios de avaliação do desempenho profissional, definidos por regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos seguintes parâmetros:
- I - assiduidade e pontualidade: verificação do cumprimento da carga horária, com ausência de faltas injustificadas;
 - II - alcance das metas pactuadas: conforme acompanhamento das metas coletivas e individuais da equipe, como visitas domiciliares, atividades educativas e cobertura territorial;
 - III - participação em capacitações e reuniões: valorização do agente comprometido com formação continuada e aprimoramento técnico;
 - IV - atuação em territórios prioritários ou de difícil acesso: reconhecimento pelo desempenho em áreas de maior vulnerabilidade ou risco sanitário;

Protocolo 1791275

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

